



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000

IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

RELATÓRIO EXTRACONCURSAL Nº 03

Recuperação Judicial Nº 5000152-26.2023.8.21.0121

Requerentes: IVAR DALL AGLIO e ROSANE COSTELLA DALL AGLIO

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS



1. Esclarecimentos Iniciais	03
2. Passivo Extraconcursal.....	04
3. Outros Créditos Extraconcursais.....	09
4. Considerações Finais.....	10
5. Contatos.....	11
6. Glossário.....	12

1. Esclarecimentos Iniciais



Visando atender ao teor do item '1.2' da decisão do Evento 217 do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121, onde restou determinado a elaboração deste **RELATÓRIO INFORMATIVO DE CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS**, a Administração Judicial elaborou o presente relatório com base nas informações e documentos apresentados pelos produtores rurais em recuperação judicial, enviados administrativamente até 11/03/2025.

Feitas tais considerações, a Administração Judicial passa a apresentar o Relatório Extrajudicial do processo nº 5000152-26.2023.8.21.0121

Santa Rosa/RS, 7 de abril de 2025.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

2. Passivo Extraconcursal



Segundo o art. 49, caput, da LREF, todos os créditos existentes (mesmo os ilíquidos) na data do pedido de recuperação, ainda que não vencidos, estão sujeitos à recuperação judicial, podendo, então, ter seus termos e condições alterados pelo plano. Na lógica definida pela LREF, a classificação do crédito (quanto à concursabilidade ou extraconcursabilidade) é apurada quando da distribuição do pedido. Qualquer alteração posterior, em regra, não possui condão de modificar a natureza e/ou classificação do crédito.

Por inferência, todos os créditos constituídos após a distribuição da ação de recuperação judicial estão temporalmente excluídos do regime em questão. Isso porque a empresa *“continua funcionando normalmente e, porquanto, negociando com bancos, fornecedores e clientes. Nesse contexto, se, após o pedido de recuperação judicial, os débitos contraídos pela sociedade empresária (ou empresa individual) se submetessem a seu regime, não haveria quem com ele quisesse negociar”*.

Há porém, para além da questão cronológica (temporal) e das particularidades de certas pretensões e contratos, importantes exceções materiais e regras especiais que limitam o alcance da recuperação judicial, as quais estão previstas, fundamentalmente, no art. 49, §§1º a 9º, e art. 6º, §7º - A e B e §13, da LREF, bem como em algumas Leis especiais (Lei n.º 8.929/94, Lei 13.986/2020, Lei 13.288/2016 e Lei 4.866/65).¹

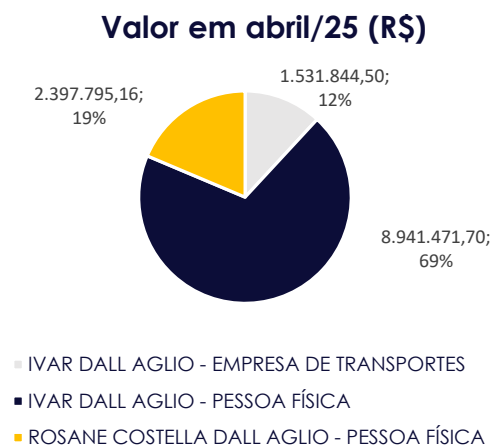
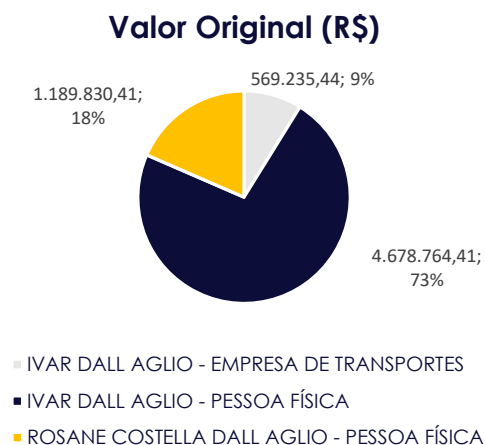
Neste contexto, realizou-se a análise de informações e documentos gerenciais, financeiras e processuais que envolvem a recuperação judicial, para fins de apresentação das informações que seguem:

2. Passivo Extraconcursal | Tributário



A partir da documentação remetida administrativamente, relativa a competência de abril de 2025, a dívida tributária dos Recuperandos se concentravam na empresa Ivar Dall Aglio – Empresa de Transportes, além das pessoas físicas de Ivar Dall Aglio e Rosane Costella Dall Aglio, sendo demonstrado o valor original do passivo, e a monta atualizada, assim dividida:

PASSIVO EXTRACONCURSAL - TRIBUTÁRIO	Valor Original (R\$)	Valor em abril/25 (R\$)
IVAR DALL AGLIO - EMPRESA DE TRANSPORTES	569.235,44	1.531.844,50
IVAR DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA	4.678.764,41	8.941.471,70
ROSANE COSTELLA DALL AGLIO - PESSOA FÍSICA	1.189.830,41	2.397.795,16
TOTAL	6.437.830,26	12.871.111,36



2. Passivo Extraconcursal | Tributário



Os valores mais expressivos do passivo tributário se concentravam em Previdência e IRPF, que representaram 46% e 41% do total, respectivamente, conforme segue:

IVAR DALL AGLIO e ROSANE DALL AGLIO	Valor Original (R\$)	Valor em abril/25 (R\$)
Previdência	2.277.421,14	5.864.289,88
IRPF	2.529.288,89	5.246.651,47
FGTS	654.769,85	761.368,24
ITR	230.913,61	451.000,08
IRRF	451.380,98	269.932,66
IRPJ, PIS, COFINS, CSLL e Multas	82.688,41	188.320,32
Ganho Capital	193.130,93	56.579,65
Multas CLT	18.236,45	32.969,06
TOTAL	6.437.830,26	12.871.111,36

2. Passivo Extraconcursal | Tributário



Conforme consulta no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, realizada em 06/04/2025, o total do passivo inscrito em dívida ativa da empresa IvarDall Aglio – Empresa de Transporte, IvarDall Aglio – PF e Rosane Dall Aglio, somava R\$ 9.356.663,62:

Inscrição em Dívida Ativa	Posição em 06/04/2025 (R\$)
Tributário - Demais Débitos	3.085.196,33
Tributário - Previdenciário	6.201.863,55
Não Tributário - Multa Trabalhista	32.918,57
Estado/Distrito Federal	36685,17
TOTAL	9.356.663,62

2. Passivo Extraconcursal | Demais Credores

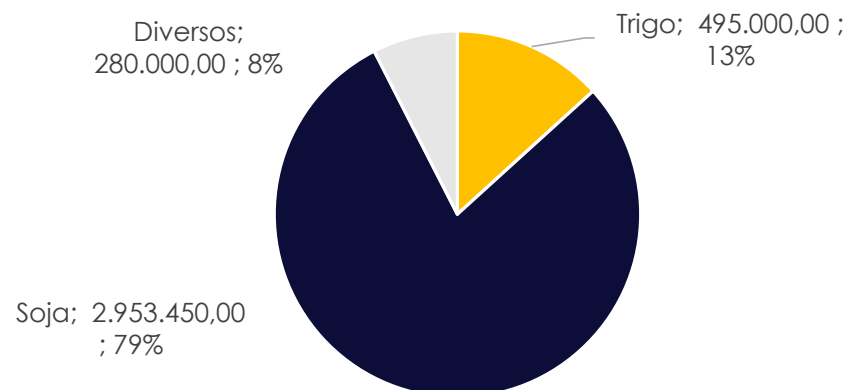


Conforme informações gerenciais disponibilizadas pela representante dos Recuperandos, diretamente a esta Administradora Judicial, o crédito extraconcursal contraído referente a dívida com demais credores (excluindo o fisco, **está na monta de R\$ 3.72 milhões** em se tratando de financiamento para a cultura de trigo e soja e também para outros fins, que utilizam para manter sua operação.

A seguir disponibilizamos quadro e gráfico para ilustrar tal a posição da dívida em 26/02/2025:

IVAR DALL AGLIO				R\$
Passivo Extraconcursal - Demais Créditos				
Credor	Origem da Dívida	Tipo de Insumo	Vencimento	Valor - Posição em 26/02/2025
3 Tentos	Financiamento	Trigo	30/10/2024	495.000,00
3 Tentos	Financiamento	Soja	03/03/2025	2.953.450,00
FSA	Financiamento	Diversos	30/03/2025	280.000,00
Total				3.728.450,00

Passivo Extraconcursal - Demais Créditos - Em R\$



3. Outros Créditos Extraconcursais

Análise de Incidentes Processuais



No tocante a existência de demais créditos extraconcursais, cumpre informar que após a publicação da relação de credores a que trata o artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, foram instaurados um total de 12 (doze) incidentes processuais de impugnação de créditos, nos quais em 03 (três) destes os requerentes postulam o reconhecimento da extraconcursalidade de seus créditos, consoante abaixo detalhado:

PROCESSO	INCIDENTE	AUTOR	RESUMO PEDIDO	SITUAÇÃO
5008250-85.2023.8.21.0028	Impugnação	C.VALE - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	(i) Alteração quanto à titularidade do crédito listados em favor de MARASCA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, na relação de credores do artigo 7º, §2º, da Lei n.º 11.101/2005, (ii) a retificação do valor para R\$ 54.824.495,55 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), e (iii) a inclusão deste na relação de credores extraconcursais	Distribuído em 24/08/2023. Em processamento. Aguarda decisão da instância superior.
5008644-92.2023.8.21.0028	Impugnação	GASOL COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	E Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 891.339,03, listado na Classe I - Garantia Real	Distribuído em 04/09/2023. Em 03/06/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR o crédito habilitado em favor da impugnante relativo à Escritura Pública de Crédito Rotativo com Garantia Hipotecária e outras avenças (evento 1, COMP2)". Baixado definitivamente em 24/02/2025.
5011160-85.2023.8.21.0028	Impugnação	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PLANALTO - SICREDI PLANALTO RS/MG	Exclusão da relação de credores do crédito no valor de R\$ 1.235.468,06, listado na Classe II - Garantia Real, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0	Distribuído em 16/11/2023. Em 29/02/2024, julgado procedente a impugnação de crédito para "EXCLUIR do Quadro Geral de Credores dos devedores o valor de R\$ 1.235.468,06, relativo à Cédula de Crédito Bancário nº A90430518-0". Transitado em julgado e baixa em 03/04/2024.

4. Considerações Finais



Esta Administradora Judicial assumiu como verídicas as informações prestadas pela Recuperanda, não sendo estas alvo de auditoria. Os integrantes de equipe técnica responsável pela elaboração do relatório em tela não possuem qualquer interesse financeiro nas empresas e pessoas físicas analisadas.

Por derradeiro, a Administração Judicial se coloca ao inteiro dispor do Juízo, do Ministério Público, dos credores e dos demais interessados, para dirimir quaisquer dúvidas remanescentes, agradecendo novamente a confiança que foi depositada em seus serviços.

Santa Rosa/RS, 7 de abril de 2025.

CB2D Serviços Judiciais Ltda.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

5. Contatos



Santa Rosa, 7 de abril de 2025.

CB2D SERVIÇOS JUDICIAIS LTDA.
(CNPJ n.º 50.197.392/0001-07)

GABRIELE CHIMELO
OAB/RS 70.368

MARCELO SCHNEIDER
OAB/RS 73.608

CONRADO DALL'IGNA
OAB/RS 62.603

TIAGO JASKULSKI LUZ
OAB/RS 71.444

HENRIQUE RAUPP CECHINEL
OAB/RS 126.803

MATEUS F. HONORATO
OAB/RS 133.405

LEANDRO CHIMELO AGUIAR
OAB/RS 109.629

LUCIANA MARIA PASCHOAL
CRC/SP 339.341

6. Glossário



- “AGC” – Assembleia Geral de Credores
- “AH” – Análise Horizontal
- “AJ” – Administração Judicial
- “AV” – Análise Vertical
- “BP” – Balanço Patrimonial
- “CND” – Certidão Negativa de Débitos
- “DRE” – Demonstração de Resultado
- “LRF” – Lei de Recuperações e Falências
- “PGFN” – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- “PRJ” – Plano de Recuperação Judicial
- “RJ” – Recuperação Judicial
- “DAU” – Dívida Ativa da União
- “PL” – Patrimônio Líquido



INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
A SERVIÇO DA JUSTIÇA

CNPJ 50.197.392/0001-07 • (51) 3012 2385
• CB2D@CB2D.COM.BR • Rua Félix da Cunha Nº 768, Sala 301
• Floresta • Porto Alegre • RS • Brasil • CEP 90570-000